
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.329, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Decreto Estadual nº 1.551, de 3 de maio de 1993, que dispõe sobre a Implantação da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém - APA Belém, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto nos art. 255 e 321, incisos I e II, da Constituição Estadual, no art. 84 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, e no art. 8º da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005;

Considerando, as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, definiu as categorias de manejo, e o disposto no art. 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º A Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém - APA Belém, passa a ser denominada “Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém - APA Metropolitana de Belém”.

Art. 2º O art. 4º do Decreto Estadual nº 1.551, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém, constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e população residente no entorno.”

Art. 3º O Conselho Gestor da APA Metropolitana de Belém será presidido pelo Gerente da Unidade de Conservação e constituído por representantes do poder público e sociedade civil organizada que atuam na região.

Parágrafo único. A composição e nomeação dos membros do Conselho Gestor será estabelecida por meio de Portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor da APA Metropolitana de Belém:

I - elaborar o seu regimento, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA Metropolitana de Belém, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da APA Metropolitana de Belém com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA Metropolitana de Belém;

V - avaliar o orçamento da APA Metropolitana de Belém e o relatório financeiro anual elaborado pela SEMA;

VI - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada com a APA Metropolitana de Belém;

VII - acompanhar a gestão compartilhada e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se no processo de licenciamento ambiental de projetos, empreendimentos ou atividades potencialmente causadora de impacto na APA Metropolitana de Belém ou em zona de amortecimento;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da APA Metropolitana de Belém.

Art. 5º Fica modificado e acrescido de parágrafo único, o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.551, de 3 de maio de 1993, a seguir:

“Art. 5º O Plano de Manejo da APA Metropolitana de Belém é o documento técnico que estabelecerá o seu zoneamento e as normas que devem regular o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas necessárias a sua gestão.

Parágrafo único. O Plano Diretor dos municípios deverá compatibilizar-se com as normas estabelecidas no Plano de Manejo da APA Metropolitana de Belém”.

Art. 6º Fica revogado o art. 8º do Decreto Estadual nº 1.551, de 3 de maio de 1993.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1.985, de 28 de outubro de 1993, e 1.042, de 9 de fevereiro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.268, de 03/10/2008.